



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 013, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolado nº 23068.755790/2016-51;

CONSIDERANDO a Decisão nº 038, de 25 de maio de 2022, do Conselho Departamental do CCAE;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) é o Órgão Superior deliberativo e consultivo do Centro, em matérias administrativa, financeira, disciplinar, de ensino, de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 2º O Conselho Departamental, cuja composição é a definida pelo estatuto da UFES, será presidido pelo Diretor do Centro e, na falta e impedimento deste, pelo Vice-Diretor. O Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Departamental será composto dos seguintes membros, garantida a participação mínima de setenta por cento de Docentes:

I - Diretor do Centro, como seu Presidente;

II - Vice-Diretor do Centro;

~~III - 6 (seis) Chefes de Departamento, a saber: Chefe do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, Chefe do Departamento de Engenharia de Alimentos, Chefe do Departamento de Engenharia Rural, Chefe do Departamento de Medicina Veterinária, Chefe do Departamento de Produção Vegetal, Chefe do Departamento de Zootecnia;~~

III - 7 (sete) chefes de departamento, a saber: Chefe do Departamento de Agronomia, Chefe do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, Chefe do Departamento de Engenharia de Alimentos, Chefe do Departamento de Engenharia Química, Chefe do Departamento de Engenharia Rural, Chefe do Departamento de Medicina Veterinária e Chefe do Departamento de Zootecnia; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 92, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

IV - 7 (sete) Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação, a saber: Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária e Zootecnia;

V - 6 (seis) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, a saber: Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências Florestais, Ciências Veterinárias, Engenharia Química e Genética e Melhoramento;

VI - 02 (dois) representantes docentes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;

VIII - representantes do corpo discente, na forma prevista em lei e conforme o Art. 215, parágrafo 2º do Regimento Geral da UFES.

§ 1º Os docentes mencionados nos incisos III, IV e V terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§ 2º O mandato dos representantes mencionados nos incisos VI e VII terão a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se, em ambos os casos, apenas 1 (uma) recondução.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor antes da sessão ou durante a sessão, assumirá a presidência o docente mais antigo (Decano) no magistério superior da UFES, membro do Conselho e presente à sessão.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental:

- I - aplicar as atribuições descritas no Art. 26 do Regimento Geral da UFES;
- II - exercer a jurisdição superior do Centro, em matérias administrativa, financeira, disciplinar, de ensino, de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
- III - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão do ensino, da pesquisa e da extensão universitária no âmbito do Centro;
- IV - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- V - aprovar o Plano Anual das Atividades Departamentais no âmbito do Centro;
- VI - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno do Centro;
- VII - elaborar, na forma prevista no estatuto da UFES, a eleição do Diretor e Vice-Diretor do Centro;
- VIII - decidir sobre implementação dos cursos e programas propostos pelos departamentos, a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFES;
- IX - homologar decisão relativa à distribuição e/ou redistribuição de servidores para cargo do quadro de pessoal do Centro, ouvidos previamente a chefia imediata;
- X - apreciar os vetos do Diretor às decisões do Conselho Departamental;
- XI - deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis do Centro;
- XII - homologar os nomes dos chefes e subchefes de departamento eleitos pelos membros do departamento;
- XIII - homologar as propostas de destituição de chefes e subchefes de departamento, feitas ao diretor do centro, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo departamento;
- XIV - decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;
- XV - propor, em parecer fundamentado, a destituição do Diretor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVI - deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do Diretor e Vice-Diretor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII - aprovar o programa de capacitação e treinamento dos docentes e servidores técnico-administrativos, pertencentes ao Centro;
- XVIII - deliberar sobre recursos de professores, alunos e servidores técnico administrativos no prazo de 30 (trinta) dias úteis em matéria de sua competência;
- XIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e/ou do próprio Centro, bem como sobre questões de sua competência que neles



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ou quaisquer outros regimentos estejam omissos;

XX - eleger, em votação secreta, os membros docentes representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;

XXI - aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes do Conselho Departamental;

XXII - propor a criação e/ou modificação de Comissões Permanentes e Temporárias deste Conselho Departamental.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Departamental, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da UFES, compete:

I - convocar o Conselho Departamental para as sessões;

II - presidir as sessões e os trabalhos;

III - aprovar a pauta dos processos e protocolados a serem apreciados;

IV - distribuir os processos e outras matérias a serem apreciadas, à devida Comissão Permanente;

V - solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios, com relação aos processos em julgamento;

VI - decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - exercer o direito de veto e usar o voto de qualidade nos casos de desempate;

IX - resolver casos omissos de natureza administrativa;

X - designar dentre os membros do Conselho um relator específico quando o assunto por sua natureza não exigir análise de Comissão Permanente.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O Conselho Departamental será secretariado pela Secretaria Executiva do Centro.

Art. 6º À Secretaria Executiva compete:

I - assessorar o Presidente e membros do Conselho Departamental quanto à legislação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

normas aplicáveis ao Centro;

II - incumbir-se da preparação do expediente do Conselho;

III - elaborar as agendas das reuniões do Conselho Departamental;

IV - adotar providências para a realização das sessões do Conselho Departamental;

V - secretariar reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

VI - atender as solicitações dos conselheiros;

VII - manter-se atualizada com toda legislação de interesse do Centro;

VIII - promover o atendimento e orientação às partes interessadas junto ao Conselho Departamental, encaminhando-as devidamente;

IX - manter articulação com os órgãos da Universidade, do Centro e Departamentos do Centro;

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo presidente do Conselho Departamental e dar cumprimento às normas de funcionamento interno, baixadas pelo mesmo;

XI - incumbir-se da preparação do expediente das Comissões Permanentes do Conselho;

XII - receber e fazer a triagem do expediente que for destinado ao Conselho Departamental, dando-lhe o encaminhamento adequado;

XIII - incumbir-se das providências necessárias à convocação dos membros do Conselho;

XIV - manter, em registro exclusivo e com índice, todas as decisões do Conselho, anotando o assunto, a decisão e a data de decisão.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 7º As Comissões são órgãos de assessoramento do Conselho Departamental, desempenhando tarefas e proferindo pareceres conclusivos em matéria de sua competência originária ou em processos a ela submetidos.

Art. 8º As Comissões são Permanentes ou Temporárias:

§ 1º São Permanentes:

I - Comissão de Legislação e Normas;

II - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais;

III - Comissão de Pesquisa e Extensão.

§ 2º As Comissões Temporárias visam tarefas específicas, extinguindo-se ao fim dos trabalhos ou do tempo determinado, sendo criadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho, podendo contar com membro técnico ou especialista, não integrante do Conselho, devendo ter equilíbrio na composição e obedecer à legislação pertinente à representação estudantil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 9º Compete a cada Comissão:

- I - apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles emitir parecer conclusivo;
- II - responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões na sua área de competência, a serem propostas no Plenário;
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir os pré-estabelecidos, as diligências determinadas pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo próprio órgão setorial do Conselho.

Art. 10. As Comissões Permanentes serão constituídas por Conselheiros e representantes discentes com distribuição igualitária dos seus membros.

§ 1º Os membros, ao participarem de sua primeira reunião no Conselho Departamental, deverão declarar à Presidência qual é a Comissão de sua preferência. Havendo vaga na Comissão pretendida, a sua preferência será atendida, caso contrário, deverá compor uma comissão indicada pela Presidência do Conselho Departamental até que ocorra vaga na Comissão de sua preferência, oportunidade em que poderá optar pela mudança de Comissão.

§ 2º Cada Conselheiro só pode integrar uma Comissão Permanente de cada vez.

§ 3º Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes o Diretor e o Vice-Diretor.

Art. 11. Cada Comissão Permanente terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus próprios membros e homologados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 12. À Comissão de Legislação e Normas compete:

- I - opinar sobre alterações do Estatuto, Regimento Geral e deste Regimento;
- II - emitir parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino, no âmbito de sua competência;
- III - emitir parecer sobre qualquer proposta de modificações da legislação do ensino;
- IV - emitir parecer sobre assuntos atinentes à estrutura de cada uma das unidades acadêmicas e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações propostas pela unidade acadêmica;
- V - emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos departamentos do CCAE;
- VI - emitir parecer sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos;
- VII - emitir parecer que concluirá pela procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Diretor ou de perda de mandato de membro deste Conselho;
- VIII - emitir parecer sobre as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos ou de qualquer unidade acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IX - emitir parecer sobre transferência de Professores;

X - emitir parecer sobre símbolo e insígnias da Universidade e unidades acadêmicas;

XI - emitir parecer sobre a aplicação de prêmios e sanções sob o ponto de vista da legislação em vigor.

Art. 13. À Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais compete:

I - Emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria relativa à educação, à cultura e às artes;

II - emitir parecer quanto aos resultados de estudos, pesquisa e inquéritos sobre a situação do ensino;

III - emitir parecer sobre a criação, extinção, transferência e fusão de cursos de graduação;

IV - emitir parecer sobre realização de intercâmbios acadêmicos;

V - emitir parecer quanto à solicitação de serviços voluntários;

VI - emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos colegiados dos cursos de graduação do CCAE.

Art. 14. À Comissão de Pesquisa e Extensão compete:

I - apreciar e encaminhar parecer ao Conselho Departamental aos pedidos de afastamento dos docentes para realizar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e outros semelhantes, bem como para afastamento do país para viagens de estudo, participação em congressos, simpósios, seminários e outros conclave;

II - apreciar e encaminhar parecer ao Conselho Departamental aos pedidos de afastamento dos docentes para realizar cursos com caráter de extensão, viagens de caráter de extensão e, participação em congressos, simpósios, seminários e outros conclave no qual a ênfase seja extensão;

III - emitir parecer referente ao estabelecimento de parcerias institucionais relacionadas a projetos de pesquisas as quais envolvam ou não a aplicação de recursos financeiros;

IV - quando for necessário, emitir parecer quanto aos relatórios finais decorrentes dos afastamentos de docentes para realizar capacitação e/ou participação em eventos de pesquisa ou extensão;

V - emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos colegiados dos cursos de pós-graduação do CCAE.

Art. 15. Ao Presidente de cada Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;

II - convocar as reuniões;

III - dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;

IV - designar o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

sobre a qual deve emitir parecer;

V - ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho;

VI - praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos na Comissão Permanente.

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá atuar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão, além do de qualidade.

Art. 16. A matéria enviada às Comissões terá um Relator, designado pelo Presidente da Comissão, de acordo com o critério adotado pela mesma.

§ 1º Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame da Comissão, o Presidente do Conselho Departamental pode designar, em Plenário, um Relator específico.

§ 2º O Relator, tanto na Comissão quanto fora dela, poderá baixar diligências, sempre que for necessário.

Art. 17. As Comissões Permanentes terão prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emitir parecer conclusivo sobre matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Comissão, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação do prazo citado neste artigo.

Art. 18. As Comissões deverão reunir-se sempre que se fizer necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões tem caráter prioritário a qualquer outra atividade do Centro, exceto em caso de atividades relacionadas a órgãos superiores.

§ 2º As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente da respectiva Comissão e transmitidas pela secretaria executiva do Centro com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer reunião, deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito ou por e-mail, à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que se proceda à convocação de suplente.

§ 4º Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 5º É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das comissões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 19. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria (metade mais um, quórum) de seus membros.

Art. 20. O parecer do relator será apreciado pela Comissão, que poderá aceitá-lo ou recusá-lo, prevalecendo o parecer da Comissão para efeito de apreciação pelo plenário do Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 21. De acordo com a natureza do assunto, e caso haja interesse, as Comissões poderão deliberar em reunião conjunta sobre uma mesma matéria.

§ 1º As deliberações serão tomadas com a presença da maioria (metade mais um) dos membros de cada uma das Comissões.

§ 2º A presidência da reunião conjunta caberá ao Presidente de Comissão presente, mais antigo no Conselho ou o mais idoso.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22. As sessões Plenárias do Conselho Departamental serão:

I - privativas: as ordinárias e extraordinárias;

II - públicas: as solenes e as especiais.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Departamental serão privativas, podendo tornar-se públicas por proposta do Presidente ou deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 23. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação do motivo.

~~**Art. 24.** O Conselho Departamental funcionará com a presença da maioria de seus membros (metade mais um), e a aprovação ou rejeição das matérias será feita por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial, expressos no estatuto da UFES ou previsto neste Regimento.~~

Art. 24. O Conselho Departamental funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos e em exercício (metade mais um), e a aprovação ou rejeição das matérias será feita por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial, expressos no estatuto da Ufes ou previsto neste Regimento. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Parágrafo único. As sessões públicas poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, e realizar-se-ão independente de quórum.

Art. 25. As sessões plenárias ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes de decisão do Conselho Departamental; as extraordinárias, quando convocadas, com objetivo expresso em pauta específica, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 26. As convocações para as Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho Departamental serão transmitidas pela Secretaria Executiva do Centro com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Haverá prazo de 24 horas para as convocações de Sessões Plenárias Extraordinárias do Conselho Departamental.

§ 2º Os processos a serem apreciados pelo Plenário do Conselho Departamental deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Departamental.

§ 3º Cada processo deverá ter um número de protocolo constando o interessado, procedência e assunto a ser discutido.

§ 4º Nos processos relacionados a pedidos individuais de servidores deverá constar a ciência e concordância de sua chefia imediata.

§ 5º Nos processos relacionados a pedidos individuais de docentes, o qual afete ou configure o interesse coletivo da comunidade universitária do CCAE, deverá constar excerto de ata da respectiva câmara departamental aprovando, em sua maioria, o encaminhamento da respectiva solicitação.

§ 6º Os processos a serem apreciados pelo Plenário do Conselho Departamental, deverão ser entregues à Secretaria Executiva do Centro com, no mínimo, 3 (três) dia úteis de antecedência da data prevista da convocação, obedecendo ao calendário de Sessões Ordinárias previamente aprovadas.

§ 7º Os processos oriundos dos departamentos, colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, salvo aqueles que configurem caráter de homologação pelo Conselho Departamental do CCAE, deverão conter o parecer e o voto de relator juntamente com o excerto de ata com aprovação pela respectiva câmara correspondente.

Art. 27. As sessões privativas do Conselho Departamental, iniciadas no horário previamente determinado, terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada em mais uma hora por proposição do seu Presidente ou qualquer conselheiro e aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 1º Havendo atraso no início da reunião, contará como tempo decorrido o horário constando na convocação.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias só serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros.

§ 3º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da Sessão não houver quórum fixado no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura do termo respectivo.

§ 4º Finalizado o tempo destinado à reunião, a mesma deverá ser encerrada e, caso algum(ns) assunto(s) não tenha(m) sido(s) discutido(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser abordado(s) na reunião subsequente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 5º As sessões públicas, solenes e especiais, poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de membros presentes.

§ 6º Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros do Conselho, ressalvados os casos de quórum específico.

Art. 28. O comparecimento dos membros às Sessões Plenárias do Conselho Departamental é obrigatório e tem prioridade a qualquer outra atividade no Centro, exceto em caso de atividades relacionadas a órgãos superiores.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade, por e-mail ou escrito, à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§ 2º Ao Conselheiro que faltar às reuniões sem apresentar justificativa deverá ser aplicada as sanções e penalidades previstas por Lei e regulamentos próprios da UFES.

§ 3º Perderão seu mandato no Conselho Departamental os membros representantes do corpo discente que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º O conselheiro não poderá deixar a sessão de reuniões antes do término da mesma. Caso haja a necessidade, o conselheiro deverá solicitar ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE e apresentar sua justificativa, a qual deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 5º A frequência às sessões, para os fins competentes, será anotada pela assinatura dos Conselheiros em livro próprio de responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 29. Sempre que se fizer necessário e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, o Presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, poderá convidar pessoas da Universidade ou fora dela, para participar das Sessões Plenárias ou parte delas, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 30. As sessões terão a seguinte ordem de trabalho:

I - verificação de quórum e abertura de Sessão;

II - leitura, discussão e votação de ata(s);

III - leitura do expediente;

IV - ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assuntos constantes da pauta;

V - comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo para cada um de três (03) minutos;

VI - palavra livre;

VII - encerramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

DA ATA

Art. 31. As atas do Conselho Departamental serão analisadas no início da sessão e só terão validade e poderão ser publicadas após aprovação pelo Plenário.

§ 1º A critério do Conselho Departamental, poderão ser adiadas as discussões e a aprovação da ata.

§ 2º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 32. O(a) secretário(a) lavrará todas as atas das Sessões do Conselho Departamental, fazendo delas constar:

- I - a natureza da Sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem presidiu;
- II - o nome dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes quanto às ausências justificadas ou não;
- III - informações relativas à aprovação de ata(s);
- IV - o resumo das comunicações entregues por escrito à mesa da Presidência;
- V - o expediente;
- VI - as moções apresentadas, com os resultados das votações;
- VII - na íntegra, as declarações de votos e as propostas, que devem ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da Presidência.

CAPÍTULO III
DO EXPEDIENTE

Art. 33. Terminada a leitura e procedida à aprovação da ata da sessão anterior, passar-se-á à leitura do expediente.

Art. 34. A sequência pré-estabelecida para a pauta das Sessões do Conselho Departamental poderá ser alterada com aprovação pela maioria dos Conselheiros em caso de:

- I - inclusão;
- II - exclusão;
- III - preferência;
- IV - urgência;
- V - adiamento do assunto.

Art. 35. Poderão requerer inclusão de assuntos na pauta, para discussão e votação, ou exclusão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

I - o Presidente do Conselho Departamental;

II - os Presidentes das Comissões Permanentes, desde que o assunto tenha sido aprovado no âmbito da Comissão, os quais deverão encaminhar o requerimento à Presidência do Conselho Departamental, por escrito e com justificativa;

III - membros do Conselho Departamental, desde que o requerimento seja encaminhado à Presidência do Conselho, por escrito, contendo, no mínimo, a assinatura de 5 (cinco) conselheiros presentes à Sessão.

Parágrafo único. Não é permitido incluir ou excluir assuntos nas Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 36. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar preferência para discussão e votação de assunto constante da pauta, desde que apresente justificativa por escrito.

§ 1º A preferência deverá ser aprovada pela maioria simples do Plenário;

§ 2º Os recursos terão preferência sobre outros assuntos.

Art. 37. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste na pauta da Sessão, por proposta de seu Presidente ou por qualquer conselheiro.

Parágrafo único. A urgência será concedida pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 38. Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe à votação 02 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 39. Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos conselheiros propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 40. A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 41. Após o Expediente será anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

Seção I

Do Pedido de Vistas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 42. Será concedido pelo Presidente o pedido de vista de processos a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer da Comissão Permanente, devendo o Conselheiro devolver o processo à Secretaria Executiva, com o devido parecer de pedido de vista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Excedido o prazo, o Presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 2º Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 43. Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observando o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 44. O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão do assunto até que haja nova sessão.

Art. 45. O Presidente do Conselho poderá renovar o pedido de vista, a pedido do autor, caso novos documentos sejam juntados ao processo ou por motivo de diligência deliberada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Seção II

Do Adiamento de Assunto

Art. 46. O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado do solicitante, e após aprovação pela maioria simples do Plenário, que estabelecerá prazo para que o processo retorne à pauta.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES

Art. 47. Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do parecer do respectivo relator.

Parágrafo Único. O parecer deverá sempre ser fundamentado nos direitos do interessado, nas Leis e normas vigentes relativas ao assunto e nos interesses da Instituição.

Art. 48. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiverem sido pedidas.

Art. 49. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente, poderá usar da palavra mais de duas vezes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

sobre o assunto em debate, sendo concedido ao conselheiro o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para usar da palavra pela primeira vez e 3 (três) minutos pela segunda vez.

Parágrafo único. O Relator poderá usar da palavra duas vezes por 5 (cinco) minutos cada uma, não se computando como tal a leitura que tiver sido feito do parecer.

Art. 50. A interrupção do orador por meio de aparte será permitida se esta for breve, e previamente concedido pelo orador.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º O prazo máximo para o aparteante usar a palavra será de 2 (dois) minutos.

§ 3º Após o uso da palavra pelo aparteante, o orador retomará o uso da palavra para conclusão da sua manifestação sobre o assunto.

§ 4º Não será permitido o aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador não consentir;

III - quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 51. Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre a matéria estranha ao processo em julgamento.

CAPÍTULO VI
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 52. Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto da UFES ou com outras disposições legais, na ordem à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 53. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

Art. 54. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo ela resolvida conclusivamente pelo Presidente do Conselho Departamental, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 3 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.

CAPÍTULO VII



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

DAS VOTAÇÕES

Art. 55. Encerrada a discussão de um processo, este será submetido à votação do Conselho Departamental, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija quórum especial.

§ 1º O parecer da Comissão Permanente será votado em primeiro lugar.

§ 2º Em caso de não aprovação do parecer da Comissão Permanente, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em Plenário por qualquer conselheiro.

§ 3º Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão analisados pelo Plenário na ordem inversa à da chegada à mesa da Presidência e posteriormente submetidos à votação.

Art. 56. Nenhum Conselheiro presente à Sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pelo Plenário.

§ 1º Os membros do Conselho Departamental estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade.

§ 2º Para efeito de quórum, o impedimento previsto no parágrafo anterior será computado como voto em branco.

Art. 57. Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, após a votação, para realizar a declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhando, em seguida, por escrito, à mesa da Presidência para o devido registro em ata.

Art. 58. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do Plenário.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e após aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente, como membro do Conselho, votará apenas nos casos de empate, no qual terá direito ao voto de qualidade.

Art. 59. Em situações de urgência e no interesse do Centro, o Presidente do Conselho Departamental poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário.

§ 1º O Conselho Departamental deverá homologar o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do Centro, a urgência e o mérito da matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 2º A não homologação do ato acarretará na nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CAPÍTULO VIII
DA COMUNICAÇÃO E PALAVRA LIVRE

Art. 60. Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, para que este possa fazer suas comunicações e palavra livre.

§ 1º O Conselheiro terá o prazo máximo de 3 (três) minutos para manifestação.

§ 2º Caso o Conselheiro queira que sua comunicação conste da ata da Sessão Plenária, deverá encaminhar por escrito, à Presidência, para que o devido registro seja feito.

§ 3º Não poderá haver discussão sobre os assuntos apresentados nos informes e palavra livre.

Seção I
Das Moções

Art. 61. As moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor, voto de repúdio ou voto de pesar, devendo ser submetidas à apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. Independem de discussão os votos de pesar.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Conselho Departamental terá 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Regimento, para adaptar-se às presentes normas.

Art. 65. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES.

Art. 66. Revogam-se as Resoluções nº 019/2016, nº 005/2017, nº 018/2017 e nº 016/2021 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES